

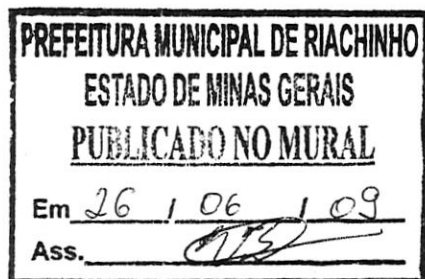


Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 449 DE 26 DE JUNHO DE 2009.



Valdemar Barbosa da Silva
Secretário Municipal de Administração

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO TFD, A POPULAÇÃO CARENTE E NECESSITADA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachinho - MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O Município de Riachinho - MG, através de seus órgãos competentes disponibilizará apoio à locomoção, transporte, alimentação e pousada às pessoas carentes que necessitem realizar tratamento de saúde fora do domicílio, por falta de condições técnicas, de forma a:

I – Garantir transporte integral e gratuito, tanto municipal como intermunicipal, aos pacientes carentes.

II - Garantir o acesso igualitário, a todas as pessoas que necessitem utilizar os serviços de saúde.

III - Facilitar o transporte e locomoção no sentido de estimular o tratamento e evitar sua interrupção, reincidência e óbitos evitáveis.

§ 1º - Para efeito desta lei considera-se em tratamento de saúde qualquer pessoa carente e necessitada que necessite utilizar serviços de saúde, incluindo exames, consultas médicas, psicológicas e de fisioterapia, rádio e quimioterapia e outros necessários.

§ 2º - Para efeito desta lei, considera-se carente a pessoa que tiver renda inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo, por pessoa, no conjunto da família.

Art. 2º - O município de Riachinho-MG fornecerá meios de transporte de ida e volta, alimentação e pousada a pacientes carentes que, em função de insuficiência de recursos médicos em seu local de domicílio, requeiram remoção para outra localidade, a mais próxima com condições efetivas para o tratamento.

A



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

Art. 3º - O sistema de gerenciamento dos processos para liberação de tratamento fora do domicílio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, e deverá ser iniciado mediante requerimento do paciente, ou de seu representante, devendo juntar os seguintes documentos:

- I - laudo médico de tratamento fora do domicílio;
- II - declaração médica informando que no município não existe estabelecimento que realize o tratamento;
- III - nome e endereço do estabelecimento de saúde o qual deverá ser encaminhado o paciente;
- IV - cópia do documento de identidade e CPF do paciente e acompanhante, quando necessário;
- V - avaliação da Secretaria de Ação Social, atestando a carência do paciente.

Parágrafo Único - Se necessário, ou se o paciente preferir, e desde que observadas as pactuações do município, o tratamento poderá ser feito em localidade mais avançada em termos médicos, ainda que mais distante. Nessa hipótese, deverá o paciente complementar com recursos próprios a diferença de custos.

Art. 4º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotar todos os meios de tratamento no próprio município.

Art. 5º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

Art. 6º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica - PAB.

Art. 7º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência;

A



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone: (38) 3678-1208 / 3678-1390 - Fax: 3678-1086 - CEP: 38640-000 - Riachinho - MG

Parágrafo único – O TFD só será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definido previamente.

Art. 8º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Parágrafo único – Quando o paciente/acompanhante retornar ao município de origem no mesmo dia serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art. 9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município de origem se responsabilizará pelas despesas decorrentes.

Art. 10 – Após o retorno do paciente/acompanhante no TFD, o paciente deverá prestar conta dos recursos recebidos, ficando proibida a liberação de novos recursos pelo Município, enquanto estiver pendente qualquer prestação de contas do mesmo.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 – Poderá o município estabelecer Tabela de Preços de transporte, alimentação e pousada, através de Decreto e/ou aproveitar tabelas federais e/ou estaduais.

Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho – MG, 26 de junho de 2009.

JOSÉ VILMAR SILVA
PREFEITO MUNICIPAL